



Art. 8º A SRH encaminhará à ANA relatórios anuais das outorgas emitidas no âmbito desta delegação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do outorgado (nome/razão social e CPF/CNPJ);

II - endereço do empreendimento;

III - localização geográfica das intervenções outorgadas (ordenadas geográficas);

IV - nome do corpo hídrico e da sub-bacia;

V - finalidade do uso da água;

VI - vazões máximas de captação;

VII - regime de variação em termos de sazonalidade mensal, dias/mês e horas/dia, quando couber;

VIII - vazões máximas de lançamento, quando couber;

IX - concentrações máxima e média autorizadas de DBO_{5,20}, em mg/L, para lançamentos outorgados; e

X - ato de outorga (tipo de ato, nome do ato, nº do ato, data de publicação e data de vencimento).

§ 1º As informações referentes ao balanço hídrico quantitativo, na forma dos percentuais comprometidos em cada reservatório ou trecho de uma bacia, constarão no SSD/Outorga que será implementado, conforme descrito na Agenda Operativa.

§ 2º A disponibilização das informações constantes nos relatórios mencionados no caput poderá, a critério da ANA, ocorrer via WEB.

Art. 9º A SRH deverá disponibilizar à ANA os atos de outorga publicados, conforme definido na Agenda Operativa.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 Os usos de recursos hídricos de domínio da União no Estado do Ceará estão sujeitos à fiscalização da ANA, estando o usuário de recursos hídricos sujeito às penalidades e sanções definidas na Lei nº 9.433, de 1997.

§ 1º A SRH deverá informar imediatamente à ANA a constatação de irregularidade dos usos de recursos hídricos de domínio da União, utilizando o Formulário de Denúncia Qualificada.

§ 2º Após a ANA disponibilizar relatórios das campanhas de fiscalização à SRH esta deverá informar o estágio de regularização dos usuários fiscalizados pela ANA, observado o prazo estabelecido no auto de infração ou outro instrumento de fiscalização utilizado.

Art. 11 Fica aprovada a Agenda Operativa anexa a esta Resolução.

Art. 12 A ANA fará uma avaliação desta Resolução após o cumprimento da Agenda Operativa e realizará sua adequação, se for o caso.

Art. 13 Revoga-se as Resoluções ANA nº 51 e 52, de 11 de março de 2008, publicadas no DOU em 24 de março de 2008, seção 1, página 99.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá prazo de validade de dez anos.

O inteiro teor da Resolução e o seu Anexo, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

RESOLUÇÃO Nº 1.045, DE 28 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 535ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de julho de 2014, com fundamento II, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, no art. 2º do Decreto nº 4.024, de 21/11/2001, e na Resolução nº 194, de 16/09/2002, resolveu:

Emitir, em favor do Governo do Estado do Ceará, através de sua Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos - SRH-CE, CNPJ nº 11.821.253/0001-42, este Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica - CERTOH referente à barragem Melancia, localizada no riacho Melancia, município de São Luiz do Curu, no Estado do Ceará, com a finalidade de abastecimento público.

O inteiro teor da Resolução, bem como o certificado e as demais informações pertinentes, encontram-se disponíveis no site www.ana.gov.br

VICENTE ANDREU

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 155, DE 9 DE JUNHO DE 2014

Aprova novos valores para os PUBs da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 12.334, de 20 setembro de 2010, pelo Decreto nº 4.613, de 11 de março de 2003, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 377, de 19 de setembro de 2003, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída pelo Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água, em todos os níveis, assim como assegurar a ampla participação e co- operação das comunidades voltadas ao alcance dos objetivos contemplados na Política Nacional de Recursos Hídricos ou estabelecidos em convenções, acordos e resoluções a que o Brasil tenha aderido;

Considerando a competência do Conselho Nacional de Recursos Hídricos para estabelecer os critérios gerais para a cobrança pelo uso de recursos hídricos, bem como deliberar sobre questões que lhe forem encaminhadas pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;

Considerando a competência do Conselho Nacional de Recursos Hídricos para definir os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, conforme o art. 4º, inciso VI, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000;

Considerando a Resolução nº 48, de 21 de março de 2005, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos que estabelece critérios gerais para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

Considerando as Resoluções nº 52, de 28 de novembro de 2005, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos que aprova os mecanismos e os valores para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, e nº 78, de 10 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos que aprova a revisão dos mecanismos e ratifica os valores relativos à cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá;

Considerando a proposta contida na Deliberação dos Comitês PCJ nº 160, de 14 de dezembro de 2012, que estabelece novos valores para os PUBs das cobranças pelo uso de recurso hídricos nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Cobranças PCJ) e dá outras providências;

Considerando o inciso II do art. 4º da Deliberação dos Comitês PCJ nº 160, de 2012, que dispõe que a Agência de Bacias PCJ deve apresentar, até 2016, um conjunto de indicadores e instrumentos de gestão, visando a avaliação permanente da execução do Plano de Bacias e da gestão da aplicação dos recursos da cobrança;

Considerando a Nota Técnica nº 54/2013/SAG-ANA, de 23 de agosto de 2013, da Agência Nacional de Águas-ANA que considera pertinente a adoção de novos valores para os PUBs constantes da deliberação dos Comitês PCJ nº 160, de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar os novos valores para os PUBs da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, nos termos do Anexo I da Deliberação dos Comitês PCJ nº 160, de 14 de dezembro de 2012, conforme proposto pelo Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá.

Art. 2º O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá deverá apresentar a este Conselho, até 31 de dezembro de 2017, relatório de avaliação da execução do Plano de Bacia contemplando a gestão da aplicação dos recursos financeiros da cobrança e os resultados obtidos, com base no conjunto de indicadores a serem elaborados, conforme previsto no inciso II do art. 4º da Deliberação dos Comitês PCJ nº 160, de 14 de dezembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

NEY MARANHÃO
Secretário Executivo

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 92, de 29 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial União, dia 30 de julho de 2014, Seção 1, página 85, nos seguintes termos:

Onde se lê: "...Portaria nº 263, de 25 de julho de 2014,..."

Leia-se: "...Portaria nº 263, de 24 de julho de 2014,..."

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 243, DE 29 DE JULHO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, E DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, no art. 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria Interministerial nº 130, de 23 de abril de 2013, resolvem:

Art. 1º Indicar grupo de empreendimentos sob responsabilidade do Ministério da Integração Nacional, beneficiados pela Portaria Interministerial nº 130, de 23 de abril de 2013, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
Ministro de Estado da Integração Nacional
Interino

ANEXO

Grupo de empreendimentos sob responsabilidade do Ministério da Integração Nacional que são beneficiados pela Portaria Interministerial nº 130, de 23 de abril de 2013.

UF	Órgão	Nome do Empreendimento	Código do Empreendimento
BA	MI	Barragem Baraúnas	MI.00896
BA	MI	Implantação do SIAA Boquira-Zabumbão	MI.00897
CE	MI	Adutora Arneiroz II - Tauá	MI.00927
CE	MI	Adutora Missi	MI.00920
CE	MI	Adutora General Sampaio - Caridade	MI.00931
CE	MI	Adutora Flor do Campo	MI.00918
CE	MI	Adutora Poço da Pedra	MI.00922
CE	MI	Adutora Angicos	MI.00914
CE	MI	Adutora do Rio Choró	MI.00916
CE	MI	Adutora Figueiredo	MI.00917
CE	MI	Adutora Jucá	MI.00919
CE	MI	Barragem Jucá	MI.00924
CE	MI	Barragem Frecheirinha	MI.00923
CE	MI	Adutora Araras-Crateús e Nova Russas	MI.00926
CE	MI	Adutora Manoel Balbino-Caririçu	MI.00933
CE	MI	Adutora Jenipapeiro-Alcântaras	MI.00932
CE	MI	Adutora ETA Maranguape-Maranguape	MI.00928
PB	MI	Implantação de SAA em São João do Rio do Peixe	MI.00938
PE	MI	Barragem e Adutora de São Bento do Una	MI.00903

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014073100117

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.